



## A RELEVÂNCIA DA REMIÇÃO PELO TRABALHO E SEUS REFLEXOS NOS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA NA EXECUÇÃO PENAL<sup>1</sup>

Luana Ody dos Santos<sup>2</sup>, Thiago dos Santos da Silva<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Excerto da Monografia desenvolvida na Unijuí, como Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito.

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: luana.ody@sou.unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Graduado e Mestre em Direito pela UNIJUÍ, Doutor em Direito pela UCS. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Advogado. Orientador do Trabalho. E-mail: thiago.sdsilva@unijui.edu.br

### RESUMO

Há um constante aumento do índice de reincidência no Brasil, contrariando a principal finalidade do sistema carcerário brasileiro, que é a reinserção do apenado na sociedade. O presente trabalho tem como problema de pesquisa analisar a importância do trabalho durante o cumprimento de pena e seu reflexo no pós-cumprimento, a fim de apurar o índice de reincidência nos casos em que o trabalho fez parte do cumprimento da pena, em comparação aos casos em que não houve trabalho. Parte-se da hipótese de que a melhor forma de reinserção social dos apenados, após o cumprimento de suas penas, é a educação e o trabalho no cárcere, assegurando chance de vida digna fora do sistema prisional. Para investigação do problema, realizou-se pesquisa de campo na Penitenciária Modulada de Ijuí e no Presídio Regional de Santo Ângelo, com aplicação de questionário aos apenados selecionados pela Direção das casas prisionais, por amostragem, com presos trabalhadores e não trabalhadores. A pesquisa foi do tipo qualitativa, utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A conclusão a que se chegou foi que, embora nem todos os apenados já tivessem prestado algum tipo de atividade laboral durante o cumprimento de pena e, embora nem todos estivessem trabalhando no momento, a grande informou achar importante a prestação de serviços dentro da penitenciária e a influência positiva que isso tem durante o cumprimento, bem como no pós-cumprimento.

**Palavras-chave:** Cumprimento de Pena. Reincidência. Reinserção. Remição. Trabalho no cárcere.

### ABSTRACT

There is a constant increase in the recidivism rate in Brazil, contradicting the main purpose of the Brazilian prison system, which is the reinsertion of inmates into society. The research problem of the present work is to analyze the importance of work during serving a sentence and its impact on post-compliance, in order to determine the recidivism rate in cases in which work was part of serving the sentence, in comparison to cases in which there was no work. It is based on the hypothesis that the best form of social reintegration for prisoners, after serving their sentences, is education and work in prison, ensuring the chance of a dignified life outside the prison system. To investigate the problem, field research was carried out at the Modulated Penitentiary of Ijuí and at the Regional Prison of Santo Ângelo, with the application of a questionnaire to inmates selected by the Management of the prisons, by sampling, with working and non-working prisoners. The research was qualitative, using the hypothetical-deductive approach method, with bibliographic and documentary research



techniques. The conclusion reached was that, although not all inmates had already performed some type of work activity during their sentence and, although not all were working at the time, the company reported finding it important to provide services within the penitentiary and the positive influence this has during fulfillment as well as post-fulfillment.

**Keywords:** Prison sentence. Recidivism. Reinsertion. Redemption. Working in prison.

## INTRODUÇÃO

O trabalho no cárcere pode desempenhar um papel importante na promoção da dignidade dos detentos e na redução da reincidência criminal. Quando os presos têm a oportunidade de trabalhar durante o cumprimento de suas penas, podem obter diversos benefícios pessoais e sociais. Os programas de trabalho prisional podem fornecer aos detentos habilidades vocacionais e treinamento que lhes permitam encontrar emprego após a sua libertação.

A falta de emprego é um dos fatores de risco mais significativos para a reincidência criminal. Ao adquirir habilidades profissionais e ter experiência de trabalho durante o cumprimento da pena, os detentos têm mais chances de se reintegrarem na sociedade de forma produtiva, reduzindo a probabilidade de voltarem a cometer crimes.

O presente trabalho se debruça sobre o questionamento acerca da importância do trabalho durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, especialmente na relação com a reincidência, partindo da hipótese de que a melhor forma para que sua reinserção social é a educação e o trabalho durante o apenamento, como forma de readaptação, cumprindo a função especial positiva da pena, ao invés, de somente puni-lo, assegurando chance de vida digna fora do sistema prisional, assim, diminuindo as chances da reincidência.

O trabalho está estruturado em três capítulos, o primeiro analisa o trabalho no cárcere como garantia de dignidade, inclusive como forma de atingir o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030 da ONU, fazendo um comparativo entre o Direito brasileiro e outros ordenamentos, bem como os benefícios da atividade laborativa para o cumprimento da pena. O segundo capítulo relaciona a reincidência com o trabalho no cárcere, observando reflexos e convergências. Por fim, o terceiro capítulo oferece alguns dados do sistema carcerário local, obtidos por pesquisa de campo, indicando os benefícios durante o apenamento e a importância no pós-pena, indicados pelos apenados ouvidos.





Ainda que extremamente benéfico, o trabalho prisional é opcional, com o detento escolhendo, quando há possibilidade, se quer trabalhar ou não. Tal é a realidade no Brasil, em outros países as situações carcerárias são distintas. Na Alemanha, por exemplo, a realidade é diferente, pois o art. 12 (3) da Lei Básica Alemã (Alemanha, 1949) permite o trabalho forçado em caso de prisão. De acordo com a Seção 41 do Código Penal Federal:

O recluso é obrigado a realizar trabalhos que lhe sejam atribuídos e adequados às suas capacidades físicas, trabalho terapêutico ou outro emprego que seja capaz de realizar, devido à sua condição física. Ele pode ser obrigado a fazer trabalho auxiliar na instituição por até três meses por ano, e até mais tempo com seu consentimento. As sentenças 1 e 2 não se aplicam a presos com mais de 65 anos de idade e a mulheres grávidas e lactantes, na medida em que existem proibições legais de emprego para proteger as mães que trabalham (Alemanha, 1949).

Já nos Estados Unidos, o trabalho penitenciário assume outra versão, considerando que há prisões privadas e administradas para obtenção de lucro, Nicole Mitchell Ribeiro da Silva (2018, p. 4) explica que:

Grandes empresas, por meio de convênios, são contratadas pelo governo como empreiteiras para projetar, construir e administrar presídios. Em contraprestação, o governo paga à empresa um valor por indivíduo preso. Assim, quanto mais detentos houver, mais dinheiro as empresas recebem.

Tal lucratividade, aliás, pode explicar como o índice de prisões aumentou tanto, tanto que os “Estados Unidos prendem mais pessoas do que qualquer outro país: meio milhão a mais do que a China, que tem uma população cinco vezes maior” (Silva, 2018, p. 4). Considerando que empresas administram as prisões visando lucro, seu objetivo é a mão de obra barata, o que se torna uma analogia à escravidão, até porque o trabalho penitenciário dos EUA também é obrigatório, podendo haver punições em caso de recusa. Nesse sentido, Nicole Mitchell Ribeiro da Silva (2018, p. 5) destaca:

Nesse sistema, os indivíduos encarcerados são legitimamente tratados como propriedade do governo. Se algum detento se recusar a ser alugado ou cedido como propriedade, sofrerá consequências violadoras de direitos fundamentais à semelhança da antiga escravidão. Enquanto isso, corporações privadas, em convênio com o governo norte-americano, que exploram mão de obra penal para produzir bens e serviços, lucram milhões de dólares por ano.



Se verifica, assim, que o trabalho durante o cumprimento da pena tem benefícios ao apenado, porém, alguns ordenamentos o utilizam em prol da casa prisional ou do governo. No Brasil, porém, apesar de recompensas para os presos trabalhadores, a prestação laboral é opcional, sem forçar o detento, indiferente da gravidade do crime condenado.

A LEP assegura o trabalho penitenciário, no inciso II do art. 41, sendo tal trabalho, e sua remuneração, um direito dos apenados, pelo papel importante no cumprimento da pena, oferecendo benefícios ao indivíduo cumprindo a pena, bem como à sociedade em geral.

Esse direito proporciona a oportunidade de desenvolver habilidades profissionais e adquirir experiência de trabalho, facilitando sua reintegração na sociedade, após o cumprimento da pena. O emprego é um fator crucial para evitar a reincidência criminal, considerando que se o ex-presidiário prestava algum tipo de serviço durante o cumprimento da pena, volta para a sociedade sem desejo de cometer novos delitos (Oliveira, 2014).

Além disso, trabalhar ou aprender algo novo enquanto cumpre a pena, possibilita ao apenado se preparar para sua vida futura, como cidadão apto para se reinserir na sociedade (Cabral; Silva, 2010), pois o trabalho permite a aquisição de competências específicas de determinado setor de trabalho, além de responsabilidade, pontualidade e disciplina.

Com a reeducação e melhoria no comportamento, há a possibilidade de reinserção no momento da liberdade, a reintegração do indivíduo no meio social, com tratamento digno, cumprindo o objetivo do art. 1º da LEP: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984). Outro benefício da atividade laboral ao detento é a remição pelos dias trabalhados, assegurada pelo art. 126 da LEP: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (Brasil, 1984).

O trabalho prisional, portanto, permite ao apenado diminuir sua pena, ficando em liberdade mais rapidamente, além de abrir a possibilidade de trabalhar na rua, ajudando na questão psicológica e evitando o envolvimento em comportamentos negativos ou criminosos dentro das instituições penais. Nesse sentido:

Esse tempo improdutivo que o apenado fica na cela poderia ser utilizado de forma a oferecer a ele condições para o retorno à sociedade através da educação, trabalho e regras de convívio, evitando que a utilização desse “tempo” sirva para arquitetar novos crimes, alimentar sentimentos de raiva e de vingança para com a sociedade,







de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde (ONU, 1984, p. 4).

Segundo pesquisa realizada pelo Jornal Gazeta do Povo (2012), “quando o preso trabalha ou estuda, a reincidência cai dos alarmantes 70% para 20%”, e, apesar do estudo não ter abrangência nacional, verifica-se a importância dos estudos e do trabalho, pela diferença que fazem na vida do apenado, com o intuito de reinserção na sociedade e distância do crime.

Considerando a relevância do trabalho na vida de qualquer pessoa, especialmente dos reclusos, a fim de alcançarem a reeducação e uma vida diferente, Martins Filho (2014, apud Abbadie;Arão; Mattos, 2021, p. 7) afirma que o “trabalho sem dúvidas é fator crucial para a mudança no indivíduo tanto dentro dos sistemas prisionais, como fora quando dificulta que o detento volte ao mundo do crime, reincidindo em práticas ilícitas”. Pesquisa realizada por Julião (2009, p. 402), o autor constatou que:

A grande maioria dos apenados os reconhece como espaços importantes para “passar o tempo”, “ocupar a mente” e possibilitar alguns benefícios, principalmente à remição dos internos. Por outro lado, outros entrevistados, ao contrário, evidenciaram algo positivo, principalmente quanto à possibilidade de auxiliar na sua reinserção social.

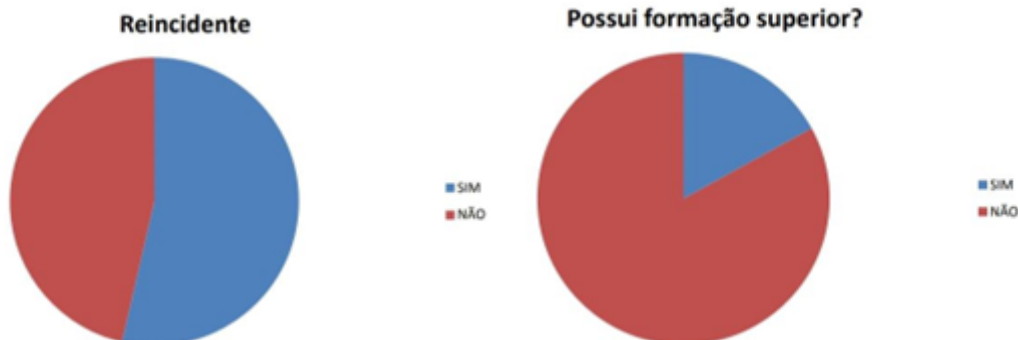
Além disso, o papel da comunidade é de grande valia, considerando que a população “livre” tem que estar disposta a receber o ex-detento, aceitando e incentivando sua mudança, assegurando-lhe uma segunda chance. Conforme Mirabete (2004, p. 246/247):

[...] a ausência prolongada do condenado de seu meio social acarreta um desajustamento que somente poderá ser superado se forem oferecidas a ele condições adequadas a sua reinserção social quando for liberado. É preciso pois, que toda a comunidade seja conscientizada da missão que lhe cabe na tarefa de assistir aquele que, tendo transgredido a lei penal, está resgatando o débito criado com a prática do crime.

Entretanto, após o cumprimento da pena, não é comum uma boa receptividade da população aos ex-apanados, dificultando sua reinserção na sociedade, carregando consigo uma “mancha”, que dificulta a reinserção e, conseqüentemente o ingresso no mercado de trabalho (Oliveira, 2014).







Fonte: Santos (2023).

Além disso, foi possível constatar que, apesar do baixo grau de escolaridade dos apenados entrevistados, muitos trabalhavam antes de serem segregados, chegando a um total de 92,7% e, quando do cumprimento da pena, continuaram trabalhando, haja vista que 80,5% já prestaram algum tipo de serviço durante o cumprimento da pena, sendo remunerado e não remunerado.

Gráficos 3 e 4: Dados sobre trabalho anterior e durante o apenamento.



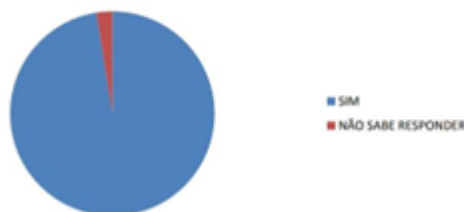
Fonte: Santos (2023).

Pôde-se constatar que, embora nem todos tenham prestado algum tipo de serviço durante o cumprimento da pena, quando indagados sobre a importância desse trabalho, 97,5% dos entrevistados informou que qualquer tipo de trabalho prestado, durante o cumprimento da pena, influencia de forma positiva para a não reincidência e melhor reinserção social, somente um, entre os 41 ouvidos, informou que não saberia responder se o trabalho influencia, de alguma forma, para a não reincidência.

Gráfico 5: Influência do trabalho durante o cárcere



### O trabalho prestado durante o cumprimento da pena influencia de alguma forma para a não reincidência?



Fonte: Santos (2023).

Há, portanto, quase unanimidade, entre as pessoas ouvidas, sobre a importância de que seja propiciado e, mais, garantido ao apenado, durante o cumprimento de sua pena, o acesso ao trabalho, não somente pela remição, mas, principalmente, pela devolução do caráter de humanidade que esse trabalho propicia àquele que tem privada sua liberdade.

Através das questões respondidas pelos entrevistados, foi possível evidenciar alguns benefícios que o trabalho no cárcere proporciona para os apenados. Quando indagados sobre a importância da prestação de serviço durante o cumprimento da pena, a maioria – 37 apenados – respondeu que um dos melhores benefícios era a remição, afirmando inclusive que, por conta dela, poderia “ir para casa mais rápido e ficar com a família”.

O segundo ponto positivo mais destacado, foi o fato de que trabalhando o apenado consegue se ocupar, deixando de lado pensamentos “ruins” e, conseqüentemente, auxilia no psicológico, mantendo-se longe de problemas e focando em voltar para a vida fora do cárcere.

O cotidiano do trabalhador dentro do presídio é extremamente diferente do dia a dia do preso que não trabalha, tendo em vista que, trabalhando, ocupando a cabeça e cumprindo horários, o apenado não “vê o tempo passar” e se torna mais fácil, na medida do possível, o cumprimento da pena. Nesse viés, os entrevistados destacaram a sensação de liberdade que o trabalho proporciona, pois o apenado que não trabalha ou estuda dentro da casa prisional, fica 22 horas do dia dentro da cela, tendo direito somente ao horário de pátio, enquanto o preso que trabalha, sai da cela para ir ao local de trabalho ou no pátio e corredores mesmo, sentindo-se um mais “livre” do que a maioria.

Além dos benefícios já mencionados, há apenados que trabalham recebendo remuneração. Na Penitenciária Modulada de Ijuí, por exemplo, alguns apenados trabalham na confecção de produtos de embalagens descartáveis para frigoríficos, uniformes de TNT, como





como é possível trabalhar dentro da prisão, atingindo algo que almeja pelo labor, também é possível fazê-lo fora do cárcere.

Um dos relatos mais importantes, foi de um apenado que informou ter cometido o crime de furto a vida toda e que, quando começou a trabalhar dentro da penitenciária, identificando que conseguia comprar o que gostaria com o dinheiro percebido no trabalho prestado, evidenciou que poderia trabalhar para conseguir seus objetivos quando em liberdade.

Entretanto, embora a maioria dos relatos seja no sentido de que o trabalho dentro do cárcere proporciona uma mudança de pensamento e de vida, que pode mudar as atitudes destes apenados quando estiverem fora do cárcere, houve manifestações sobre a reinserção social não é uma via de mão única.

O detento passa boa parte do período de cumprimento de pena trabalhando, cumprindo horários, cumprindo metas, tentando se reeducar para a liberdade, para que a reincidência não seja uma opção, mas o processo fica mais difícil quando a sociedade não colabora para a reinserção do ex-apanado na sociedade.

Ao fim da pesquisa, então, percebe-se que as atividades laborais praticadas dentro do cárcere, remuneradas ou não, ajudam sobremaneira para a mudança do apenado, auxiliando na reeducação para alcançar a reinserção social de forma mais hábil e, conseqüentemente, influencia para a não reincidência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade do trabalho é uma ferramenta de extrema importância na vida do ser humano, seja para colocar em prática seus conhecimentos, aprimorar suas técnicas ou para o sustento próprio e de sua família. Com o presente trabalho, ficou claro que o sistema prisional Brasileiro e a Lei de Execução Penal, principalmente sobre a importância do trabalho do apenado durante o cumprimento da pena e o reflexo disso no pós-cumprimento, comparando os índices de reincidência em casos em que o apenado realizou algum trabalho durante o cumprimento da pena, com os casos em que o apenado não realizou nenhum trabalho.

Pela pesquisa de campo, se verificou que, embora nem todos os apenados já tenham prestado alguma atividade laboral durante o cumprimento de pena e nem todos estivessem trabalhando no momento, a grande maioria, com exceção de um, informou achar importante a







SILVA, Nicole Mitchell Ribeiro da. **O trabalho nas prisões dos EUA**: “Não é um sistema de justiça, é um negócio”. 2018. Disponível em:  
[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1183784/Nicole\\_Mitchell\\_Ribeiro\\_da\\_Silva.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1183784/Nicole_Mitchell_Ribeiro_da_Silva.pdf).  
Acesso em: 17 jul. 2024.